



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DES AEJ 078/2024

Ref.: Memorando AEJ 053/2024.

Assunto: Contratação do instrutor Guilherme Gontijo Flores - poeta, tradutor e professor Adjunto de Língua e Literatura Latina na Universidade Federal do Paraná - para a leitura guiada da obra DIVINA COMÉDIA – INFERNO.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial,

Ao tempo em que aprez cumprimentá-la, vimos informar os dados para a contratação do professor Guilherme Gontijo Flores - poeta, tradutor e professor Adjunto de Língua e Literatura Latina na Universidade Federal do Paraná - para a Leitura guiada da obra DIVINA COMÉDIA – INFERNO.

O curso terá seis encontros síncronos, com duração de três horas-aula cada, via plataforma zoom. O texto estudado deverá ser lido no intervalo entre as aulas mensais, de forma que, a leitura integral dos Cantos se dê no término do semestre.

A avaliação de aprendizagem, ao final do curso, será aplicada pelo Professor/instrutor, que após a conferência das respostas, encaminhará para esta Escola Judicial, relatório de aproveitamento e aprovação dos participantes.

ENCAMINHAMOS, portanto, respeitosamente, para as considerações de Vossa Excelência, a sugestão de pagamento da seguinte forma:

Curso	Instrutor / CPF	Valor Total
Leitura guiada “Divina comédia – Inferno”	Guilherme Gontijo Flores 097.865.857-47	R\$ 25.000,00



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização do instrutor, bem como a singularidade do objeto.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes da Rocha

Assessora da Escola Judicial - em substituição



Escola Judicial *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

DESPACHO AEJ 078/2024.

A ação voltada à formação de magistrados e magistradas e à capacitação de servidores e servidoras, objetivada pelo projeto da Leitura guiada da obra DIVINA COMÉDIA – INFERNO, enquadra-se nos Eixos ALTERIDADE e ETICIDADE conforme anexo 7, da tabela de Competências da Magistratura do Trabalho constante na Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022 com redação dada pela Resolução ENAMAT nº 31, de 01 de dezembro de 2022.

O conteúdo será ministrado pelo poeta, tradutor e professor Adjunto de Língua e Literatura Latina na Universidade Federal do Paraná desde 2008, Guilherme Gontijo Flores, Mestre em Estudos Literários pela UFMG e Doutor em Letras Clássicas pela Universidade de São Paulo. É Pós-doutor pela Unesp-Araraquara. Atua, também, como tradutor literário, tendo publicado traduções do inglês, francês, alemão, grego e latim. É membro fundador e coeditor do blog e revista escamandro: poesia tradução crítica e membro fundador do grupo Pecora Loca, dedicado à tradução e à performance vocal de poesia.

Por sua obra e seus trabalhos enquanto tradutor, recebeu o Prêmio Jabuti de Tradução e foi indicado ao Prêmio Portugal Telecom Poesia e Prêmio Jabuti de Poesia.

Sublinhe-se a notória especialização do palestrante, nos termos do disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, *verbis*:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, a contratação em questão se mostra de acordo com o alinhamento desta Escola Judicial às seguintes diretrizes:

- a) Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020); cujas metas buscam constantemente o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, através da participação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras na elaboração de projetos e ações que otimizam, dentre outros temas de extrema relevância, a otimização dos processos de trabalho;
- b) Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (Ato n. 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021), que através de indicadores e iniciativas, busca estabelecer objetivos baseados na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019) e nos princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016;
- c) Plano Estratégico Institucional deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná, para o período de 2021-2026 (Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 156, de 30 de outubro de 2023), destacando a Missão e os Valores institucionais.

Atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação na contratação do Senhor Guilherme Gontijo Flores, conforme MEM AEJ 053/2024.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a emissão do empenho ao Ilustríssimo Senhor Guilherme



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Gontijo Flores no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as no Memorando AEJ 053/2024, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região